

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 4.464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a política salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, na forma que menciona, e dá outras providências.*

**Publicada no Diário Oficial nº 8.581, de 20 de dezembro de 2013, página 3.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cálculo para a remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, para jornada de 20 horas semanais, do Poder Executivo Estadual, se dará da seguinte forma e nos períodos que especifica:

I - a partir de janeiro de 2015, o índice de correção aplicado ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) de até 40 horas semanais, acrescido de  $\frac{1}{4}$  da diferença entre este e o piso salarial profissional estadual (PSPE);

II - a partir de janeiro de 2016, o índice de correção aplicado ao PSPN de até 40 horas semanais, acrescido de  $\frac{1}{3}$  da diferença entre este e o PSPE;

III - a partir de janeiro de 2017, o índice de correção aplicado ao PSPN de até 40 horas semanais, acrescido de  $\frac{1}{2}$  da diferença entre este e o PSPE;

IV - a partir de janeiro de 2018, o valor do PSPE corresponderá ao do PSPN.

Art. 2º A correção e o reajuste anuais concedidos ao pessoal do magistério público de que trata o art. 1º desta Lei serão aplicados desde que satisfeitas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gastos com pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado